



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ**  
**2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**  
Avenida Pedro Taques, Torre Sul, 1o andar, 2.ª Cível, 294 - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 -  
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723 - E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0018690-78.2018.8.16.0017**

Processo: 0018690-78.2018.8.16.0017  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Honorários Advocatícios  
Valor da Causa: R\$325.098,04  
Exequente(s):

- APARECIDO ALBINO DECHICHE
- LUIZ HENRIQUE RIGOLON DECHICHE
- RICARDO ALLAN CORREIA TRANSPORTES-ME

Executado(s):

- CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA

**Vistos, etc.**

**1.** Presentes os requisitos, **autorizo a alienação do bem penhorado por iniciativa particular**, nos termos do *caput* do artigo 880 do CPC, conforme pedido de mov. 640.1, **por meio do leiloeiro público já nomeado nesses autos (mov. 582).**

**2.** Fixo, com base no §1º do artigo 880 do CPC, as seguintes condições para a venda direta:

a) divulgação da venda em site do próprio leiloeiro e por edital;

b) prazo: 120 (cento e vinte) dias, dentro do qual o leiloeiro deverá colher as propostas de compra e juntá-las aos autos;

c) preço mínimo: 50% do valor da avaliação (mov. 532.21);

d) critério: proposta de maior valor; e

e) forma de pagamento: à vista, devendo a integralidade do valor ser depositada nos autos.

**3.** Ainda, fixo a comissão de 3% sobre o valor da venda, a ser pago pelo comprador.

**4.** Caberá ao leiloeiro comprovar a divulgação da venda do imóvel nos autos e juntar aos autos todas as propostas de compra recebidas.

**5.** Comprovada a divulgação e apresentadas as propostas de compra, à parte executada para que se manifeste, em 5 (cinco) dias.

**6.** Não havendo impugnação, lavre-se termo de alienação do bem em favor do proponente que tiver ofertado proposta de maior valor (artigo 880, §2º, do CPC).



**7.** Assinado o termo e comprovado o depósito judicial do preço, expeça-se carta de alienação, conforme inciso I do §2º do artigo 880 do CPC.

Diligências necessárias. Intime-se.

**Maringá, data e horário de inclusão no sistema.**

***CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS***

***Juiz de Direito Substituto***

